



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROJETOS/PROGRAMAS - LOTE 1 (HORTIFRUTI) DESENVOLVIDOS PELA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC

Ao dezesete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora Alendri Nunes Marconi, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46, e, de outro lado, a empresa COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.681.305/0001-00, com sede na Rua Azaléia, nº 165, bairro: Mato Dentro, município de Ubatuba/SP, representada por Patricia Fernandes Coelho da Silva, portador do RG: 404533450 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.846.736-56, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 01/2026, LOTE 1 (HORTIFRUTI), declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de preço, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROJETOS/PROGRAMAS da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preço, elaborada e apresentada pela DETENTORA, na data de 24/03/2026, bem como os novos preço e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço, estabelecida na forma do item 17 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estive transcrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE ENTREGA



- 4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.3 - Para O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS registrados nesta ATA, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR 'Autorização de Fornecimento' por e-mail, conforme Termos de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 e nesta ATA.
- 4.3.1 - Cada 'Autorização de Fornecimento' a ser emitida conterà no mínimo:
- Objeto da Ata de Registro de Preço;
 - Número do Registro de preço;
 - Valor da Ordem de Fornecimento;
 - Descrição do item; e
 - Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.
- 4.3.1.1 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
- 4.3.2 - No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas:
- A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- 4.4 - Para eventual FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma de entrega dos itens bem como conterà as demais condições de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o PRODUTO QUE NÃO FOR ENTREGUE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, hipótese em que **NÃO** ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.
- 5.2 - Os locais e demais condições para entrega dos materiais estão definidos no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 6.1.1 As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do órgão contratante, conforme disponibilidade orçamentária, durante a vigência da presente Ata.
- 6.1.2 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.
- 6.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado em até 10 (dez) dias úteis contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.
- 6.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.



6.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Fundac poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preço registrados nesta Ata.

7.2 - Os preço registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução do preço praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valor praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seu preço ao valor de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preço para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preço. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

7.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preço registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preço;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundac, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preço relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preço, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

7.6 - O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



- 8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1 - gerenciar a ata de registro de preço, acompanhando o consumo do item registrado, controlando o saldo do órgão participante.
- 9.2 - conduzir eventuais renegociações dos preço registrados.
- 9.3 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 9.4 - receber os pedidos de revisão dos preço registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 9.5 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preço, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 9.6 - acompanhar a economicidade dos preço registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 9.7 - Nomear funcionário responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.
- 10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por funcionários especialmente nomeados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preço, bem como sobre as penalidades aplicadas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1. Ficam designados o Assessor Técnico, responsável pela fiscalização das entregas realizadas na Sede Administrativa, e a Coordenadora do SAICA, responsável pela fiscalização das entregas efetuadas nas Casas de Acolhimento, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da presente Ata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

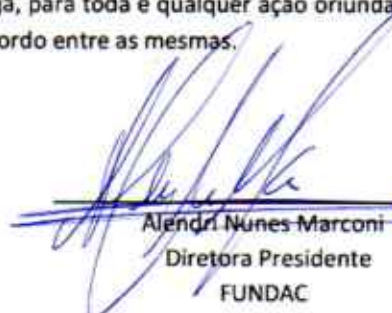
14.1 - A existência de preço registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Fundac a contratar, facultada a realização de licitação específica para O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS pretendido, desde que devidamente motivada.

14.2 - As condições gerais DO FORNECIMENTO DO OBJETO, as obrigações da Fundac e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de preço e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.


Alendri Nunes Marconi
Diretora Presidente
FUNDAC

COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS
LTDA:52681305000100
00

Assinado de forma digital por COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS
LTDA:52681305000100
Dados: 2026.04.17 18:25:51 -03'00'

Ubatuba, 17 de abril 2026.

Patricia Fernandes Coelho da Silva
Sócio Único - Administrador
COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA



CONTRATO

CONTRATO Nº. 11/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LOTE 4 (NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS A ATENDER OS PROJETOS / PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora **ALENDRI NUNES MARCONI**, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46 e, de outro lado, a empresa COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.681.305/0001-00, com sede na Rua Azaléia, nº 165, bairro: Mato Dentro, município de Ubatuba/SP, representada por Patricia Fernandes Coelho da Silva, portador do RG: 404533450 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.846.736-56, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora da Ata de Registro de preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2026 processo administrativo nº 3555406.421.00000174/2025-46, LOTE 1 (HORTIFRUTI) cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS / PROGRAMAS da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, conforme cronograma.

1.1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.2. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a ata de registro de preço nº 02/2026, e o cronograma de FORNECIMENTO DO OBJETO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, justificativa formal e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: **07 - 21.01.08.243.0003.2.007.339030.04.1100000.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o



corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado pela Fundac, nos termos do item 5.3.2 deste contrato.

4.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Os PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES e ao final de 30 dias corridos, a Nota Fiscal deverá ser emitida.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1 O OBJETO previsto neste edital ocorrerá de forma continuada e ininterrupta, pelo prazo de 12 (doze) meses, obedecendo integralmente às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. O fornecimento dos produtos deverá iniciar após a assinatura contratual e permanecer em conformidade com o planejamento operacional definido pela CONTRATANTE. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados antes do término contratual, devidamente motivados pela CONTRATADA, para análise da unidade gestora, que decidirá sobre o deferimento ou não, com fundamentação técnica.

5.1.1 Os pedidos de prorrogação DAS ENTREGAS deverão estar acompanhados de documentação comprobatória que evidencie a impossibilidade de cumprimento dentro do prazo contratual em decorrência de:

- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere significativamente as condições de execução previstas contratualmente;
- Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, contemporâneo à ocorrência, que prejudique a continuidade adequada do FORNECIMENTO DO OBJETO.

5.1.2 Na análise dos documentos apresentados, poderá a unidade gestora solicitar informações complementares, novos documentos comprobatórios e/ou realizar diligências, pesquisas ou verificações em fontes externas para fins de comprovação.

5.1.3 Solicitações de prorrogação apresentadas após o término da vigência, ou que não estejam acompanhadas da documentação exigida, serão indeferidas de plano.

5.1.4 A simples apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem interrompe o prazo de ENTREGA DOS PRODUTOS, que continuará fluindo normalmente até decisão administrativa formal.

5.2 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer nos locais, horários e condições operacionais definidos no Termo de Referência e em conformidade com orientações do gestor do contrato.

5.3 AS ENTREGAS DOS PRODUTOS serão supervisionados pelo gestor designado, equipe técnica responsável ou representante indicado pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento das atividades conforme especificações contratuais e proposta apresentada.

5.4 OS PRODUTOS poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com especificações do Termo de Referência ou padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo ser corrigidos e/ou reexecutados imediatamente, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 O recebimento provisório e/ou definitivo dos PRODUTOS não exime a CONTRATADA de responsabilidade pelos danos decorrentes de execução inadequada, falhas operacionais, descumprimento contratual ou prejuízos causados à Administração.

5.6 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e requisitos operacionais definidos neste instrumento convocatório, comprometendo-se a substituir, às suas expensas e no prazo determinado, colaboradores que apresentarem desempenho incompatível com as funções, conduta inadequada ou descumprimento de orientações institucionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de preço assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando



necessárias.

- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de funcionários e de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6 Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.
- 6.7 Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- 6.8 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.9.1 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.9.2 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra DA ENTREGA DOS PRODUTOS, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- 6.10 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.
- 6.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.
- 6.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14 Promover a organização técnica e administrativa, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.
- 6.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.



6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 ENTREGAR OS PRODUTOS dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais, conforme termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionários especialmente nomeados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade DOS PRODUTOS ENTREGUES provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

7.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1.1 O reajuste do contrato somente ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Após esse período, durante a vigência



contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data da assinatura do contrato.

8.1.2 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5 Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Fundac, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Fundac;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundac.

9.7.1 Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em



parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente nomeados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições DOS PRODUTOS ENTREGUES, fixando prazo para a sua correção.

11.5 A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 Fica designado o funcionário Claudinei Ramos de Jesus, como gestor do contrato, e o funcionário José Carlos Firme como Fiscal de Contrato para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 17 de abril 2026.


Alendri Nunes Marconi
Diretora Presidente
FUNDAC
Alendri Nunes Marconi
Diretora Presidente
FUNDAC


COELHO PRODUTOS
& SERVICOS
LTDA:52681305000
100

Assinado de forma
digital por COELHO
PRODUTOS & SERVICOS
LTDA:52681305000100
Dados: 2026.04.17
18:26:19-03'00'

Empresa: COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LITDA
CPNJ nº: 52.681.305/0001-00
Repr. Empresa: Patricia Fernandes Coelho da Silva
CPF nº 091.846.736-56

Testemunhas :


Nome: Claudina Karim de Jesus
CPF: 356.862.498-22


Nome: José Carlos Firme
CPF: 019575.268-64



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO: COELHO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para os Projetos/Programas desenvolvidos pela Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f)

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 17 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alendri Nunes Marconi

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-46

Assinatura:



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alendri Nunes Marçoni

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-48

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Patricia Fernandes Coelho da Silva

Cargo: Representante da Empresa

CPF: 091.846.736-56

Assinatura: _____

COELHO PRODUTOS &
SERVICOS
LTDA:52681305000100

Assinado de forma digital
por COELHO PRODUTOS &
SERVICOS
LTDA:52681305000100
Dados: 2026.04.17 18:26:43
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alendri Nunes Marçoni

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 263.985.968-48

Assinatura: 

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudinei Ramos de Jesus

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 263.985.968-46

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contratado

Nome: José Carlos Firme

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 019.575.268-66

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 52.681.305/0001-00 – IE: 701.254.874.111 – IM: 09.33553-6

Endereço: Rua Azaleia, nº 165 – Bairro Mato Dentro –

Ubatuba/SP – CEP 11691-074

Telefone: (12) 97404-3289 –

E-mail: licitacao@coelhocontabilidade.com.br

Proposta Comercial

A PREFEITURA UBATUBA-SP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025-56

COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDACNPJ: 52.681.305/0001-00 – IE: 701.254.874.111 – IM: 09.33553-6Endereço: Rua Azaleia, nº 165 – Bairro Mato Dentro – **Ubatuba/SP** – CEP 11680-000Telefone: (12) 97404-3289 – E-mail: licitacao@coelhocontabilidade.com.br**Responsável Legal:**

Patricia Fernandes Coelho da Silva – CPF: 091.846.736-56 – RG: 404533450 – SP

CONTA PARA PAGAMENTO:

COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
AGENCIA 001 / CONTA CORRENTE 29932595-4
(336)BANCO C6 S.A.
CHAVE PIX 52681305000100

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTFRUT

Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Ajustado	Vlr. Total
1	ABACATE KG	KG	48,00	16,89	810,72
2	ABACAXI PEROLA	UN	180,00	11,60	2.088,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	12,00	7,99	95,88
4	ABÓBORA ITÁLIA	KG	72,00	7,58	545,76
5	ABÓBORA PAULISTA	KG	60,00	6,61	396,60
6	AGRIÃO - MAÇO DE 150 A 200 GRAMAS	UN	96,00	6,46	620,16
7	ALFACE AMERICANA - CABEÇA - PESO ENTRE 300 E 600 GRAMAS	UN	216,00	6,92	1.494,72
8	ALFACE CRESPA - CABEÇA - PESO ENTRE 300 E 600 GRAMAS	UN	168,00	5,77	969,36

Página 1 de 4

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos."
Eclesiastes 11.6


COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.681.305/0001-00 – IE: 701.254.874.111 – IM: 09.33553-6

Endereço: Rua Azaleia, nº 165 – Bairro Mato Dentro –

Ubatuba/SP – CEP 11691-074

Telefone: (12) 97404-3289 –

 E-mail: licitacao@coelhocontabilidade.com.br

Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Ajustado	Vlr. Total
9	ALHO NACIONAL KG	KG	30,00	37,93	1.137,90
10	AMEIXA NACIONAL ROXA	KG	18,00	28,44	511,92
11	BANANA NANICA	KG	297,00	6,08	1.805,76
12	BANANA PRATA KG	KG	273,00	8,85	2.416,05
13	BATATA INGLESA LAVADA	KG	180,00	6,87	1.236,60
14	BERINJELA COMUM	KG	48,00	7,29	349,92
15	BETERRABA	KG	48,00	5,14	246,72
16	BROCOLIS NINJA - CABEÇA - PESO ENTRE 300 E 600 GRAMAS	UN	144,00	8,80	1.267,20
17	CEBOLA NACIONAL COMUM	KG	72,00	5,40	388,80
18	CENOURA	KG	78,00	5,93	462,54
19	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	UN	60,00	4,89	293,40
20	CHUCHU	KG	54,00	5,23	282,42
21	COUVE FLOR - CABEÇA - PESO ENTRE 500 E 1500 GRAMAS	UN	120,00	10,15	1.218,00
22	COUVE MANTEIGA - MAÇO ENTRE 200 E 300 GRAMAS	UN	96,00	5,75	552,00
23	ESPIGA DE MILHO VERDE UNIDADE	UN	80,00	4,70	376,00
24	GOIABA VERMELHA	KG	24,00	13,85	332,40
25	INHAME	KG	54,00	10,99	593,46
26	LARANJA LIMA	KG	24,00	13,36	320,64
27	LARANJA PERA	KG	120,00	5,56	667,20
28	LIMÃO TAITI	KG	72,00	5,09	366,48
29	MAÇÃ GALA	KG	291,00	13,59	3.954,69
30	MAMÃO PAPAIA	KG	96,00	15,16	1.455,36
31	MANDIOCA	KG	24,00	8,95	214,80
32	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)	KG	54,00	20,72	1.118,88
33	MANGA PALMER	KG	120,00	9,96	1.195,20
34	MARACUJÁ AMARELO	KG	120,00	18,68	2.241,60
35	MELANCIA DE POLPA VERMELHA	KG	70,00	3,38	236,60
36	MELÃO AMARELO	KG	144,00	5,86	843,84
37	MEXERICA POKAN KG	KG	146,00	8,31	1.213,26
38	MORANGO BANDEJA C/ 250 GRAMAS	UN	96,00	14,16	1.359,36

**COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 52.681.305/0001-00 – IE: 701.254.874.111 – IM: 09.33553-6

Endereço: Rua Azaleia, nº 165 – Bairro Mato Dentro –

Ubatuba/SP – CEP 11691-074

Telefone: (12) 97404-3289 –

E-mail: licitacao@coelhocontabilidade.com.br

Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. Ajustado	Vlr. Total
39	PEPINO COMUM	KG	72,00	6,53	470,16
40	PERA WILLIANS	KG	96,00	22,99	2.207,04
41	PÊSSEGO NACIONAL	KG	28,00	13,99	391,72
42	PIMENTÃO VERDE	KG	48,00	10,05	482,40
43	REPOLHO BRANCO / VERDE - CABEÇA PESO ENTRE 1.000 E 2.000 GRAMAS	UN	48,00	7,83	375,84
44	RÚCULA - MAÇO ENTRE 100 E 200 GRAMAS	UN	96,00	6,21	596,16
45	TOMATE CEREJA BANDEJA 300 G	UN	96,00	8,37	803,52
46	TOMATE SALADA	KG	144,00	8,44	1.215,36
47	UVA NIAGARA BANDEJA 500 G	UN	20,00	14,44	288,80
48	UVA THOMPSON BANDEJA 500 G	UN	120,00	17,88	2.145,60
49	VAGEM MACARRÃO KG	UN	24,00	14,30	343,20
				TOTAL:	45.000,00

QUARENTA E CINCO MIL REAIS

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: O prazo de entrega será de 15 (QUINZE) dias corridos contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

Ubatuba, 14 de abril de 2026

COELHO
PRODUTOS &
SERVICOSLTDA:5268130500
0100Assinado de forma
digital por COELHO
PRODUTOS & SERVICOS
LTDA:52681305000100Dados: 2026.04.14
09:14:13 -03'00'*Patricia Fernandes Coelho Da Silva*Responsável Legal
CPF: 091.846.736-56

Página 3 de 4

*"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos."
Eclesiastes 11.6*



COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.681.305/0001-00 – IE: 701.254.874.111 – IM: 09.33553-6

Endereço: Rua Azaleia, nº 165 – Bairro Mato Dentro –

Ubatuba/SP – CEP 11691-074

Telefone: (12) 97404-3289 –

E-mail: licitacao@coelhocontabilidade.com.br

Coelho Produtos & Serviços Ltda

